

17/01

Proc. 14.359/37

000/30.

VISTOS E RELACIONADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada Sta. Catarina solicita a este Conselho a concessão de um reforço de verbas no montante de Rs. 21:750\$000 (vinte e um centos setecentos e sessenta mil réis), sendo: Rs. 13:500\$000 (treze centos e quinhentos mil réis) para "Aposentadorias por Invalidez"; Rs. 1:000\$000 (um centos de réis) para "Pensões a Herdeiros"; Rs. 6:500\$000 (seis centos e quinhentos mil réis) para "Serviços Médicos - Hospitalares" e Rs. 700\$000 (setecentos e sessenta mil réis) para "Despesas Administrativas - Despesas não Discriminadas", de seu orçamento para o corrente exercício;

CONSIDERANDO que o reforço de Rs. 6:500\$000 (seis centos e quinhentos mil réis), solicitado para "Serviços Médicos - Hospitalares" está dentro dos limites legais, eis que não atinge a percentagem de 10% (dez por cento) sobre a receita apurada no exercício de 1936;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, deferir o pedido da Caixa, na forma do quadro apresentado, devendo a mesma tomar as medidas necessárias, afim de evitar que as despesas excedam os limites ora estabelecidos.

São de Janeiro, 20 de Outubro de 1936.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Alvaro Corrêa da Silva Relator

Foi presente a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

W. P. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

16 11

Processo 14-369/37
GR/10

17-01

57

VISTOS E EXAMINADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Estrada de Ferro Santa Catharina submette á apreciação deste Conselho a sua proposta orçamentaria para o exercício de 1938,

RESOLVE: os membros do Conselho Nacional de Trabalho, reunidos em sessão plena, de accordo com a informação da Secretaria e parecer da Procuradoria Geral, approvare o orçamento em questão, reduzindo as verbas "Serviços Médicos-Pessoal" para R\$. 11.600.000, por falta de justificativa, e "Despesas de Administração-Pessoal" para R\$. 9.000.000 por ultrapassar o limite de 4% da Receita, estabelecido segundo as instruções vigentes.

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 1937

a) Francisco Barbosa de Fozzede -Presidente

a) Alvaro Garcia da Silva -Relator

Foi presente - a) J. Leonel de Azevedo Alvim -Procurador
Geral

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

17-02